Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 856/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3931/2019
PROTOCOLO	**:** 1971476
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	**:** ELFA MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 131.904,90
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação para atendimento à ordem judicial e a formalização nota de empenho são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais vigentes, estando acompanhados dos documentos exigidos, encaminhados no prazo previsto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a **regularidade** do procedimento de dispensa de licitação e a **regularidade** da formalização e ao teor da nota de empenho n. 1178/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Elfa Medicamentos Ltda.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 1178/2019, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, e a empresa Elfa Medicamentos Ltda., cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender ordem judicial, no valor de R$ 131.904,90 (cento e trinta e um, novecentos e quatro reais e noventa centavos), constando como responsável o Sr. Antônio César Naglis, superintendente de administração e finanças.

Analisa-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento de dispensa licitatório e à formalização e ao teor da nota de empenho, nos termos do art. 120, I, “b”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), conforme Análise ANA-DFS-4112/2019, manifestou-se pela regularidade do processo de dispensa licitatória e da formalização da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-10778/2019 opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento de dispensa de licitação, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e ao teor da nota de empenho n. 1178/2019 , com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE- MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm